

Sr. Presidente da Comissão Parlamentar de Educação e Ciência,

Srs. Deputados,

Srs. Diretores de Agrupamentos de Escola,

Srs. Professores.

São muitas as comunidades educativas que vivem neste momento e, desde o início de Setembro, um ambiente de insatisfação e desagrado.

Os alunos e as suas famílias porque não encontram razões para não ficarem com os seus professores, os diretores e as suas equipas, que após tão árduo trabalho, se veem confrontados com pretensas ilegalidades e acusações de imparcialidade e "amiguismos", professores contratados que vivem a angústia do "até quando"... E que dizer do clima de escola envolto em perguntas "o que vai acontecer?", "e agora?" e que roubam tempo e disponibilidade para aquilo que a todos nos motiva e envolve: preparação e promoção da aprendizagem.

Sr. Presidente, a identidade de uma comunidade educativa, nomeadamente na construção do seu Projeto Educativo é um processo lento e desafiante para o qual todos os agentes educativos são necessários. Neste momento sentimos que a dedicação de vários anos de muitos dos nossos professores contratados não é tido em conta, nem é considerado critério para a sua permanência na dinâmica da vida escolar. Sentimos, por isso, que fomos discriminados negativamente em relação a outras realidades escolares. Somos comunidades de intervenção prioritária e, por isso, somos pessoas com ousadia e garra para fazermos sentir a todos e, neste momento, aos Srs. Deputados que este procedimento concursal nos lesa e nos ofende.

Agimos de boa fé, interpretamos o melhor que os nossos conhecimentos nos permitiram, pedimos ajuda mas não nos deram ouvidos. Acreditamos que a lei e a moral/ética devem caminhar juntas. Sabemos que a interpretação da lei não é unívoca.... Pedimos que o bem maior das nossas comunidades (que é a aprendizagem e a realização dos nossos alunos e professores) não se situe entre um Decreto-lei e uma Circular. Continuamos a afirmar a esperança de que o Mal não está completamente de um lado e o Bem completamente noutra. Afirmamos que o paradigma no qual todos nos movemos é a dignidade de que todos somos portadores como pessoas e profissionais.... Precisamos de serenidade para levar a bom porto o presente ano letivo.

Fernando Augusto Teixeira Moita

Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas da Damaia



Agrupamento de Escolas
da Damaia

Ex.mo Senhor Presidente da Comissão

Senhores Deputados

Senhoras Deputadas

Colegas

Fazendo memoria...

Estamos no dia 16 de outubro de 2011. Mais de dois meses após o início do concurso de professores e mais de um mês após o início das aulas no Agrupamento de Escolas da Damaia

No dia 16 de outubro chega ao agrupamento a informação da IGEC a anular 32 horários no âmbito da contratação de escola, acompanhada do despacho do Sr. Secretário de Estado que determinava essa anulação.

Até esse dia, estava perfeitamente convicto que tinha agido na mais total das legalidades e no cumprimento rigoroso da Lei. Essa convicção aumentou ainda durante a atividade inspetiva, Em nada a Sr.a Inspetora detetou ilegalidades e o único aspeto que verbalizou foi existir dentro da IGEC alguma dissonância relativamente à interpretação da Lei e que nem todos a interpretavam como nós a tínhamos interpretado.

Cito da informação da IGEC do dia 16: ***“motivação da anulação – O agrupamento estabeleceu como subcritério mais valorado o conhecimento e participação em projetos efetivados no agrupamento o que permitiu delimitar o universo dos candidatos à seleção, violando desta forma o princípio da igualdade.”***

No manual dos concursos, quer na versão 03, quer na entretanto aparecida versão 04 é referido várias vezes e a bold, cito:

“O preenchimento dos subcritérios reveste-se de particular importância, uma vez que deles depende a definição do perfil do docente a selecionar.”

Selecionar, implica escolher, e ao escolhermos preterimos, reduzimos os universos até se encontrar o perfil do docente a contratar. Quando em concursos públicos se pede “experiência na função” o organismo está a

delimitar. Viola-se portanto o princípio da igualdade? Não creio que esses organismos estejam todos em situação de ilegalidade.

Além do mais, e remeto-me de novo para o manual 03 do Concurso (único existente até à data de abertura do concurso) e cito: “Após submissão, a escola pode ter de rever os critérios introduzidos, caso a Direção Regional de Educação, no momento da validação, assim o entenda. Caso isso aconteça o horário surgirá elencado com o estado AGUARDA CRITÉRIOS. Neste caso a escola apenas tem de selecionar novamente o horário e proceder à introdução de novos critérios, tal como descrito anteriormente”. Ou seja, a Tutela, validou os subcritérios que agora afirma ilegais. Pode a tutela, à posteriori, declarar ilegais, critérios que ela própria validou?

Já agora pergunta-se:

- a) Que critérios de renovação foram adotados nas escolas que não são TEIP, nomeadamente quando existiam dois candidatos para um único horário? Será que não houve critérios de envolvimento e participação em diferentes graus nos projetos da escola? Se assim foi, não é esse agora considerado um critério ilegal?
- b) Sem aplicação de subcritérios onde se valorize a *“experiência profissional com incidência sobre as atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas”* como se cumpre o Artº 11º da Portaria nº 83-A/2009?
- c) Questiono-me: - É ilegal utilizar o subcritério e cito: *“experiência de ensino na escola TEIP que procede à oferta de escola”*. Depreende-se que se o critério for *“ter lecionado em escolas TEIP”* já não é ilegal. Mas não se reduz igualmente o universo de candidatos? E o critério *“ter lecionado em qualquer escola TEIP do concelho?”* será ilegal? Fica algures entre a não universalidade e uma universalidade delimitada. É ilegal?
- d) O critério *“experiência de ensino em EFA”* é ilegal segundo a Circular. E ter experiência de ser diretor de turma? Será ilegal? Por exemplo, tenho uma Unidade de Multifuncionária no agrupamento. Por analogia será ilegal pedir que o candidato tenha experiência em multifuncionária”. Será? Se for ilegal, e se no futuro houver um acidente grave devido à

falta de experiência do docente a colocar de quem é a responsabilidade?

e) Pergunto ainda, subcritérios como, por exemplo:

- Conhecimento social e pedagógico da área do agrupamento;
- Experiência profissional no agrupamento
- Maior número de dias letivos na disciplina tal no agrupamento
- Número de anos de serviço no agrupamento
- Ter lecionado no agrupamento
- Experiência de lecionação no agrupamento
- Experiência CEF
- Ter lecionado EFA

São ilegais para as escolas TEIP/autonomia e serão legais para as escolas não TEIP? É que estes subcritérios foram e continuam a ser utilizados e ao que sabemos não houve inspeção e os horários não foram anulados.

Remetendo-me de novo para a informação da IGEC do dia 16 de outubro, cito de novo *“é de referir, que o recurso à lista de graduação profissional surge como um critério objetivo de seleção que visa que a necessidade temporária seja preenchida pelos cinco candidatos da primeira tranche (...) e não por aplicação dos critérios de entrevista”*.

Esta interpretação da lei e leitura da “intenção do legislador” é, no mínimo, muito controversa. Seguida à letra, o que é pedido é para se fazer tábua rasa do escrito na Lei e do disposto “obrigatoriamente 50% graduação, 50% entrevista.

Se o espírito do legislador tivesse sido aquele que agora vem sendo referido pela Tutela bastaria ter referido na Lei “ **O subcritério entrevista/avaliação curricular serve apenas para desempate dos candidatos dentro de cada uma das tranches”**.

Aliás, esta interpretação poderia ter sido facilmente revertida para a plataforma informática, não permitindo por força de aplicação dos subcritérios, avançar

para a tranche seguinte. Além do mais, esta mesma interpretação colide com a Nota Informativa do DGAE de 5 de setembro que refere que se pode passar para a tranche seguinte após a entrevista se não se tivesse encontrado o candidato que tivesse satisfeito a pontuação previamente estabelecida.

Relativamente aos "critérios objetivos de seleção, **a seguir obrigatoriamente,**" – 50% para a graduação profissional e 50% para a entrevista de competências" *considere-se o seguinte caso possível de ter acontecido:*

Escola da Cova da Moura – A Escola teve 6 horários a concurso do grupo 110.

(a entrevista de competências realizou-se nas instalações da escola e muitos candidatos pediram protecção policial. Pergunto-me o que aconteceria se um desses candidatos tivesse sido selecionado. Pediria protecção policial todos os dias?)

Imaginemos a seguinte situação, adotando o critério restrito de seleção por tranche e adotando os 50% para cada um dos critérios. Partimos do princípio que nenhum candidato faltou e que todos concorreram a todos os horários.

1ª tranche:

Nome do Candidato	Pontuação Final (graduação + entrevista)	Seleção Final
Candidato "A"	68	3º - selecionado
Candidato "B"	69	2º - selecionado
Candidato "C"	70	1º - selecionado
Candidato "D"	67	4º - selecionado
Candidato "E"	65	5º - selecionado

Como ainda faltava um candidato, passou-se à segunda tranche de candidatos:

Nome do Candidato	Pontuação Final (graduação + entrevista)	Seleção Final
Candidato "F"	71	Não selecionado
Candidato "G"	73	Não selecionado
Candidato "H"	72	Não selecionado
Candidato "I"	75	Não selecionado
Candidato "J"	76	6º - selecionado

- Neste caso, pergunta-se: Que equidade e que igualdade em termos do tratamento dos candidatos? **Teriam ficado 4 candidatos não selecionados todos com uma pontuação final superior ao 5 selecionados da 1ª tranche.**

- Por outro lado, os 50% dos critérios de escola só se teriam aplicado ao universo da 2ª tranche e não à 1ª tranche porque nesse caso o critério "graduação profissional" teria um peso de 100%. Logo não estaríamos a cumprir a lei que **obrigatoriamente** faz considerar 50% para cada um dos critérios.

Dou-vos uma possibilidade de selecionarem uma cor para pintarem as vossas escolas, mas delimitada: Terão de usar uma tinta em que 50% da sua composição seja o BRANCO. Depois podem misturar Ciano, Amarelo e Magenta, conforme melhor se adapte às características do edificado. Ali, optaram por 25% de ciano, 15% de amarelo e 10% de magenta e obtiveram um azul petróleo que se coaduna com a paisagem das margens do Tejo. Acolá, utilizaram 15% de ciano, 10% de amarelo e 25% de magenta e obtiveram o cor de rosa que tão bem se enquadra com o ocre do Aqueduto das Aguas Livres.

Já as escolas estavam pintadinhas de fresco, algo se altera. Pintem de BRANCO! Dar-vos cores foi um desvario. Dei-vos uma autonomia delimitada demasiado ampla. Entenderam tudo mal! Chamem os pintores.

Sr. Presidente, Srs. Deputados,

Continuamos a sonhar...e a construir o mundo colorido das nossas escolas, mas por favor não nos obriguem a usarmos todos as mesmas cores.

O sonho e a utopia caracterizam a ação educativa; continuo a acreditar na autonomia, na continuidade pedagógica, na diferenciação pedagógica e no projeto TEIP. Mas, é preciso que todos acreditemos! Acreditamos?

António José Gamboa

Diretor do Agrupamento de Escolas da Damaia